



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial (no) em 15/02/2023

Ana Paula
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 119/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE Nº 119/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A, CLINICA DE FISIOTERAPIA
AVILA FRANÇA LTDA, VISANDO A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.325.698/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO, brasileira, casada, portadora de RG sob o n.º 10.042.556-91 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.602.395-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CLINICA DE FISIOTERAPIA AVILA FRANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.729.494/0001-04, com endereço à Rua Luis Viana, Nº 108, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-420, neste ato representado pela **Sra. MAYANE FRANCA OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº 009.844.885-45 e portador do RG nº 828926280 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 119/2023, Credenciamento nº. 002/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E FISIOTERAPIA RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA REDE PÚBLICA, PRÓPRIA OU CONVENIADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na RDC 154 da Anvisa de junho de 2004.

CÓDIGO	AGREGADO / PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR MÉDIO	FINANCEIRO PPI 2019
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES OBSTÉTRICAS, NEONATAIS E UROGINECOLÓGICAS				
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4	R\$ 4,67	R\$ 18,68
VALOR TOTAL				R\$ 18,68
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS				





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	16	R\$ 6,35	R\$ 101,60
VALOR TOTAL				R\$ 101,60
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO – FUNCIONAIS				
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	82	R\$ 4,67	R\$ 382,94
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	22	R\$ 4,67	R\$ 102,74
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES	65	R\$ 6,35	R\$ 412,75
VALOR TOTAL				R\$ 1.025,43
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)				
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICO	1730	R\$ 6,35	R\$ 10.985,50
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	1.580	R\$ 4,67	R\$ 7.378,60
VALOR TOTAL				R\$ 18.364,10
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA				
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO	250	R\$ 6,35	R\$ 1.587,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	COGNITIVO			
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	175	R\$ 6,35	R\$ 1.111,25
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	301	R\$ 6,30	R\$ 1.896,30
VALOR TOTAL				R\$ 4.595,05
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 24.104,86
Valor por extenso: Vinte e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta e seis centavos).				
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 289.258,32
Valor por extenso: Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE** renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede na Rua Luis Viana, Nº 108, Centro, Alagoinhas/BA com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas sob o nº. 1579/2023 e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. 058/2023, e sob a responsabilidade da Dr.(a) Mayane França Oliveira, Fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob nº. 119496-F e da Dr.(a) Priscila Ávila Moreira Laranjeira, Fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob nº.137351-F.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

O membro do seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - Alagoinhas, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- - Utilizar o Sistema de Informações desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à Contratante;
- – Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- – Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- - Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditores do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestador;
- - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação; XXII – Cumprir rigorosamente a RDC 154 da Anvisa de 24 de Junho de 2004;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- – Comunicar semanalmente o censo dos pacientes assistidos na Unidade e;
- – No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

- - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- Criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para população do Município de Alagoinhas e Municípios Pactuados;
- Elaboração de protocolos técnicos;
- Educação permanente de recursos humanos;
- Garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- Organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

- Manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- Garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- Implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- Programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- Manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- Apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- Manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- Manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- Disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- - Disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- -Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
 - Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomodá-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- No atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:
 - Nome do paciente;
 - Nome do hospital;
 - Localidade;
 - Motivo da internação (quando for o caso);
 - Data da internação (quando for o caso);
 - Data da alta (quando for o caso);
 - Tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado".

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de Alagoinhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.022	3.3.90.39	600.0000/500.1002

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do **SIA e SIH/SUS**, em vigor editado pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 289.258,32 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total mensal, para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 24.104,86 (vinte e quatro mil cento e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo: I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

- – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

- – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

- – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

- – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, devidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

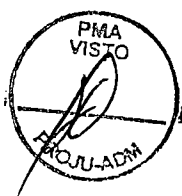
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- Advertência escrita;
- Multa de até 10% do valor total do contrato;
- Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês(es) subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas posteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 06 (seis) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 03 de agosto de 2023.

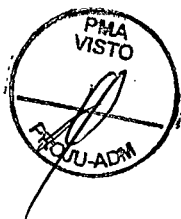
Laina Gabriele R. Passos
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 196301
SES AU/ALAG. INH.

LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Francisco Oliveira
CLINICA DE FISIOTERAPIA AVILA FRANÇA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *[Assinatura]*
CPF: 02700162827

TESTEMUNHA 2: *Tarcis Oliveira Almeida*
CPF: 777359065-52



**EXTRATO DE CONTRATOS****ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 119/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA AVILA FRANÇA LTDA** – CNPJ/MF/MF n.º 27.729.494/0001-04 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 002/2023 – Objeto: Contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos serviços de saúde e fisioterapia relativos a consultas especializadas, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, a fim de atender a demanda reprimida da Secretaria de Saúde do município de Alagoinhas-BA. – Valor estimado: R\$ 289.253,32 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). – Data de Assinatura: 09/09/2023.

Contrato n.º 130/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MASTERFISIO FISIOTERAPIA LTDA** – CNPJ/MF/MF n.º 03.504.975/0001-69. – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 002/2023 – Objeto: Contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos serviços de saúde e fisioterapia relativos a consultas especializadas, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, a fim de atender a demanda reprimida da Secretaria de Saúde do município de Alagoinhas-BA. – Valor estimado: R\$ 239.314,36 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos). – Data de Assinatura: 09/09/2023.

Certificação Digital: YJIZXUQC-KZGB5J6H-KDBL9M1T-1MVEHFC1

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/alagoinhas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12PE/2023

O Município de Antônio Cardoso - BA, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando Registro de preço PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO-BA - participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital.

Recebimento das propostas:	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
15/08/2023 às 08h00min	28/08/2023 às 08h00min
Fase de disputa:	28/08/2023 às 10h00min

O edital encontra-se disponível em sua integralidade no site http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021/index.php?pagina=abr.

Antônio Cardoso (BA), 14 de agosto de 2023.
RAUL PINHO SALES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 119/2023 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: CLINICA DE FISIOTERAPIA AVILA FRANÇA LTDA - CNPJ/MF/MF n.º 27.729.494/0001-04 - Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 002/2023 - Objeto: Contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos serviços de saúde e fisioterapia relativos a consultas especializadas, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, a fim de atender a demanda reprimida da Secretaria de Saúde do município de Alagoinhas-BA. - Valor estimado: R\$ 289.258,32 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). - Data de Assinatura: 03/08/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2023 - BB nº 1015168, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA O CENTRO DE CIRURGIAS ELETIVAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, que a sessão de abertura do referido certame será no dia 29/08/2023 às 09:00 horas (horário da Bahia). Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br.

Alagoinhas, 14 de Agosto de 2023.
LAIANE PEREIRA FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

REGISTRO Nº 1014955

A Prefeitura Municipal de Anguera-Ba, torna público o AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, de licitação alusivo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 212/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e serviços para as impressoras das secretarias municipais deste município, conforme especificações constantes no respectivo Edital e Termo de Referência. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos (Horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO: 25 de Agosto de 2023 - HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Portal de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações poderá ser obtidas pelo telefone: (75) 3239 6502 ou via e-mail: pma.licitacao@hotmail.com

Anguera - Ba, 14 de Agosto de 2023
ALESSANDRA FERREIRA BRITO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Aracatu-BA, torna público aos interessados aviso de licitação PE 018/2023, vinculado ao PA 084/2023. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de refeições destinadas aos servidores das diversas secretarias deste Município. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no www.comprasnet.gov.br e www.aracatu.ba.gov.br. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@aracatu.ba.gov.br.

Aracatu, 14 de agosto de 2023.
BRAULINA LIMA SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023 - SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 253/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Banzãe - BA - CONTRATADA: SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Vigente até 18/08/2024 - ASSINADO EM: 10/08/2023. JAILMA DANTAS GAMA ALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023 - COMPEL

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude de não haver tempo hábil para responder questionamentos e impugnações, fica SUSPENSA a sessão de abertura, acolhimento das propostas de preços e disputa do PREGÃO Nº 0165/2023 (ELETRÔNICO) - COMPEL, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecer solução integrada de serviços de telecomunicações englobando, link de internet com serviço de limpeza ANTI-DDOS e Interligação de unidades, devendo a CONTRATADA fornecer acesso à Internet (rede mundial de computadores)em conjunto com banda dedicada, CPE de dados (Roteadores), Gerência Proativa dos Circuitos, Serviço de Comunicação de Dados Privado, Segurança de Perímetro, Segurança de e-mail (Anti-Spam), link com dupla abordagem, Gerenciador de Controle de acesso à rede, Sistema de gerenciamento, Suporte técnico e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação para operacionalização do serviço, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades pertencentes à administração Direta e Indireta do Município de Camaçari. Acolhimento: 15/08/2023 a partir das 08h00min; Abertura: 16/08/2023, às 09h00 e Disputa: 16/08/2023, às 10h00. Informaremos a nova data oportunamente. Camaçari, 14/08/2023. Wadna Chelle Melo da Costa - Pregoeira da COMPEL.

Camaçari, 14 de agosto de 2023
WADNA CHELLE MELO DA COSTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Candeias/BA comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 085/2023, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS, A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, BEM NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, VINCULADA À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - BAHIA, que estava SUSPENSO será realizado na data a seguir: Abertura das propostas: 30/08/2023 às 09h30min; Disputa: 30/08/2023 às 10h30min. O edital REFORMULADO e seus anexos disponíveis no site: www.licitacoes-e.com.br e <https://sal.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>. Maiores informações através do e-mail: copel.pmcandeias@gmail.com. Telefone para contato: (71) 3599-0011 RAMAL 3006.

Candeias/BA, 11 de Agosto de 2023.
VYVES ROZENDO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023

O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 029/2023, Processo Administrativo nº 254/2023, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente e papeleria, para atender as necessidades das Secretarias do município de Cansanção - Ba. Sessão de Abertura às 09:00 horas do dia 28 de agosto de 2023 e será realizada no Portal BLL - www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o edital e seus anexos através do link <http://seven.net.br/prefeitura/pmc/arquivos-portal-transparencia/7dir=uploads/ARQUIVOS-DE-LICITACOES-EM-GERAL>. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao edital e anexos poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

Cansanção - BA, 14 de agosto de 2023
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 14/2023

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 014/2023, cujo objeto é Credenciamento de pessoa jurídica preferencialmente MEI (microempreendedor individual) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio dos seguintes serviços: calceteiro, pedreiro, auxiliar de pedreiro, carpinteiro, eletricista, encanador, pintor, serralheiro, encarregado de obras, armador e jardineiro para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Capim Grosso - BA. Credenciados: Cacio Gomes Brasileiro 95631127504, CNPJ: 45.035.360/0001-67, VALOR: R\$ 232.070,40; Cassio de Oliveira Souza 06452085581, CNPJ: 46.147.504/0001-30, VALOR: R\$ 67.276,80; Edivaldo Mendes de Oliveira 33869684810, CNPJ: 45.213.656/0001-20, VALOR: R\$ 67.276,80; Geovan Jesus da Cruz 04104199583, CNPJ: 45.017.788/0001-87, VALOR: R\$ 67.276,80; Jinaelson Ribeiro Sousa 43101698804, CNPJ: 45.805.296/0001-56, VALOR: R\$ 108.230,40; Luciano dos Santos Carneiro 00412887509, CNPJ: 45.034.648/0001-17, VALOR: R\$ 54.115,20; Mateus Porcino Neves 06554055509, CNPJ: 45.115.325/0001-58, VALOR: 108.230,40; Ramon Jesus da Silva 06063346538, CNPJ: 45.036.488/0001-45, VALOR: 108.230,40; Sidnei de Deus dos Santos 00588294586, CNPJ: 45.202.490/0001-47, VALOR: 108.230,40 -

Capim Grosso - BA, 14 de agosto de 2023.
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

